



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

~~CÓDIGO DE LEIS~~  
LEI Nº 1069/89

De 29 de Dezembro de 1989

FIXA BASE DE CÁLCULO E VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA EFEITO DE COBRANÇA DO I.S.S. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A Base de cálculo de que trata o artº. 140 da Lei Municipal nº 889/83, de 20 de Dezembro de 1983 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), para o exercício financeiro de 1990, fica fixada em NCZ\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados novos).

Art. 2º - Para efeito de aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço, prevista no item 19 (dezenove) do Anexo I do Código Tributário Municipal, relativamente a obras de construção civil, o preço do serviço será apurado, a partir de 1º de janeiro de 1990, tomando-se por base o tamanho da obra e aplicando-se os valores por m2 (metro quadrado) de construção, segundo a sua categoria, conforme adiante especificado:

- CATEGORIA "A" - Construção até 80 m2, por m2 04 UEMI
- CATEGORIA "B" - Construção de 80 m2 a 150 m2, por m2 06 UEMI
- CATEGORIA "C" - Construção acima de 150 m2, por m2 08 UEMI

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ITAPEMIRIM (ES), 28 de dezembro de 1989.

~~ALCANTARA CARDOSO~~  
PRESIDENTE

29  
ERIVELTO PORTO MEIRELES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebi o original e uma cópia em 01.01.90*